

que consta do processo administrativo nº 00464722/2021, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a doação dos bens móveis especificados no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º - A doação dos bens móveis dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doadora a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS e como donatário o Município de Penaforte/CE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO
Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº34.123, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DOS BRINQUEDOS	QUANTIDADE	Nº DO TOMBO	SITUAÇÃO DO BEM
1	Casinha dupla com ponte de playground (Pinus)	01	52617	BOM
2	Casinha dupla com ponte de eucalipto	01	52618	ÓTIMO
3	Escorregador com balanço triplo	01	52619	BOM
4	Escorregador com balanço triplo	01	52620	BOM
5	Gangorra	01	52621	REGULAR
6	Gangorra	01	52622	REGULAR
7	Brinquedo em mola (cavalinho)	01	52623	ÓTIMO
8	Brinquedo em mola (cavalinho)	01	52624	ÓTIMO

*** **

DECRETO Nº34.124, Fortaleza, 24 de junho de 2021.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 14.891, de 31 de março de 2011 e pela Lei Estadual nº 16.955, de 27 agosto de 2019; CONSIDERANDO que os bens móveis citados no Anexo Único deste Decreto foram adquiridos para serem transferidos aos municípios do Ceará com a finalidade de promover a execução de atividades ou ações de relevante interesse social; CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 02820362/2020, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a doação dos bens móveis especificados no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º - A doação dos bens móveis dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doadora a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS e como donatário o Município de Umirim/CE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO
Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E
DIREITOS HUMANOS
Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº34.124, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DOS BRINQUEDOS	QUANTIDADE	Nº DO TOMBO	SITUAÇÃO DO BEM
1	Casinha dupla com ponte de playground (Pinus)	01	54003	REGULAR
2	Casinha dupla com ponte em eucalipto	01	54002	ÓTIMO
3	Escorregador com balanço triplo	01	54099	BOM
4	Escorregador com balanço triplo	01	54100	BOM
5	Gangorra	01	54061	REGULAR
6	Gangorra	01	54062	REGULAR
7	Brinquedo em mola (cavalinho)	01	54058	ÓTIMO
8	Brinquedo em mola (cavalinho)	01	54063	ÓTIMO

*** **

DECRETO Nº34.125, de 25 de junho de 2021.

ALTERA O DECRETO Nº32.013, DE 16 DE AGOSTO DE 2016, O DECRETO Nº32.913, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, O DECRETO Nº33.467, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020, E O DECRETO Nº33.933, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE REGULAMENTAM, RELATIVAMENTE A EXERCÍCIOS ESPECÍFICOS, A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI Nº16.097, DE 27 DE JULHO DE 2016, QUE INSTITUIU O FUNDO DE EQUILÍBRIO FISCAL DO ESTADO DO CEARÁ (FEEF).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO motivo de força maior decorrente da situação de emergência em saúde pública reconhecida pelo Decreto estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar o cumprimento voluntário do pagamento do encargo destinado ao FEEF, diante dos efeitos econômicos adversos decorrentes da referida pandemia; CONSIDERANDO a necessidade de se promover ajustes nos Decretos nº 32.013, de 16 de agosto de 2016, nº 32.913, de 21 de dezembro de 2018, nº 33.467, de 10 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 33.933, de 15 de fevereiro de 2021, que regulamentam a Lei nº 16.097, de 27 de julho de 2016, que instituiu o Fundo de Equilíbrio Fiscal (FEEF), DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 32.013, de 16 de agosto de 2016, passa a vigorar com o acréscimo do § 8º, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

§ 8º A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor que o devido do encargo de que trata este Decreto, relativamente aos meses de competência de setembro de 2016 a agosto de 2018, poderá ser suprida espontaneamente, com recolhimento até 31 de agosto de 2021, não assegurando a restituição dos valores já pagos a título de ICMS aos contribuintes que não recolheram o encargo no prazo previsto nesta legislação.” (NR)

Art. 2º O art. 7º do Decreto nº 32.913, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com acréscimo do § 7º, nos seguintes termos:

“Art. 7º (...)

(...)

§ 7º A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor que o devido do encargo de que trata este Decreto, relativamente aos meses de competência de janeiro a dezembro de 2019, poderá ser suprida espontaneamente, com recolhimento até 31 de agosto de 2021, não assegurando a restituição dos valores já pagos a título de ICMS aos contribuintes que não recolheram o encargo no prazo previsto nesta legislação.” (NR)

Art. 3º O art. 7º do Decreto nº 33.467, de 10 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com o acréscimo do § 7º, nos seguintes termos:

“Art. 7º (...)

(...)

§ 7º A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor que o devido do encargo de que trata este Decreto, relativamente aos meses de competência de janeiro e fevereiro de 2020, poderá ser suprida espontaneamente, com recolhimento até 31 de agosto de 2021, não assegurando a restituição dos valores já pagos a título de ICMS aos contribuintes que não recolheram o encargo no prazo previsto nesta legislação.” (NR)

Art. 4º O art. 7º do Decreto nº 33.933, de 15 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com acréscimo do § 5º, nos seguintes termos:

“Art. 7º (...)

(...)

§ 5º A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor que o devido do encargo de que trata este Decreto, relativamente aos meses de competência



de março, abril e maio de 2021, poderá ser suprida espontaneamente, com recolhimento até 31 de agosto de 2021, não assegurando a restituição dos valores já pagos a título de ICMS aos contribuintes que não recolheram o encargo no prazo previsto nesta legislação.” (NR)

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETARIA DA FAZENDA

*** **

DECRETO Nº34.126, de 25 de junho de 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO SOCIAL – CCPIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 37, de 26 de novembro de 2003, com suas alterações posteriores; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 29.910, de 29 de setembro de 2009, e; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; DECRETA:

Art. 1.º Ficam exonerados, na qualidade de Conselheiros Titular e Suplente, do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social - CCPIS, os membros abaixo indicados:

I – Secretaria da Educação - SEDUC:

a) Carlos Augusto da Costa Monteiro - Suplente, a partir de 28/03/2021;

II – Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA:

a) Demitri Nóbrega Cruz - Titular, a partir de 30/04/2021;

III – Associação dos Municípios do Ceará - APRECE:

a) Francisco de Castro Menezes Júnior - Titular, a partir de 17/03/2021;

Art. 2.º Ficam nomeados, na qualidade de Conselheiros Titular e Suplente, do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social - CCPIS, os membros abaixo indicados:

I – Secretaria da Educação - SEDUC:

a) Stella Cavalcante - Suplente, a partir de 19/04/2021;

II – Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA:

a) Taumaturgo Medeiros dos Anjos Júnior - Titular, a partir de 19/05/2021;

III – Associação dos Municípios do Ceará - APRECE:

a) José Hélder Máximo de Carvalho - Titular, a partir de 17/03/2021;

Art. 3.º Ficam convalidados os atos do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social - CCPIS, praticados em decorrência dos regramentos previstos neste Decreto.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições especiais em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **DESIGNAR**, o Secretário do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, **FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**, para representar o Acionista Estado do Ceará, na 41ª Assembleia Geral Extraordinária da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - ADECE, que será realizada no dia 29 de junho de 2021, às 16h, ficando autorizado a VOTAR as matérias objeto da respectiva ORDEM DO DIA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de junho de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA**, que exerce as funções do cargo de provimento em comissão de Secretária da Fazenda, a **viajar** à cidade de Brasília - DF, no dia 17 de junho do corrente ano, a fim de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador Camilo Santana na assinatura de operação de crédito com o Banco do Brasil, concedendo-lhe (0,5) meia diária no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60%, no valor de R\$ 105,14 (cento e cinco reais e quatorze centavos), totalizando R\$ 280,38 (duzentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 630,86 (seiscentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea A, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 2º; arts. 6º, e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DA FAZENDA. CASA CIVIL, em Fortaleza, 16 de junho de 2021.

Francisco das Chagas Cipriano Veiras
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **CARLOS DÉCIMO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, matrícula nº 300111-9-8, a **viajar** a cidade de Brasília-DF, no período de 23 a 25 de junho de 2021, para reuniões no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), acrescido de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$ 946,25 (novecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), mais passagem aérea, para o trecho Fortaleza-CE/Brasília-DF, no valor de R\$ 1.511,25 (um mil, quinhentos e onze reais e vinte e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 2.694,06 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e seis centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea a § 1º, § 3º do art. 3º; artigos. 6º, 9º, 15º e seu § 1º; classe III, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de junho de 2021.

Francisco das Chagas Cipriano Veira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CM Nº325/2021. O CORONEL CG PM SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais e com esteio no Decreto nº 33.417, de 30 de dezembro de 2019 (APROVA O REGULAMENTO DA CASA CIVIL), com aplicação da Portaria nº 135/2018-GC, de 28 de junho de 2018, que modifica os dispositivos da Instrução Normativa nº 002/2013 (Estabelece as normas administrativas relativas para a instauração de Inquérito Técnico – IT), aprovada pela Portaria nº 048/2013-GC (Regula o Inquérito Técnico no âmbito da Polícia Militar do Ceará), publicada no BCG 089 de 15/05/2013, assim como o art. 10, alínea “b”, do Código de Processo Penal Militar (CPPM), RESOLVE: **DESIGNAR** o Tenente-Coronel PM **ADRIANO VASCONCELOS BASTOS**, M.F.: 126.449-1-4, da Casa Militar, para proceder INQUÉRITO TÉCNICO, sob o que consta na documentação em anexo, a fim de apurar as causas, efeitos e responsabilidades decorrentes do sinistro de trânsito, envolvendo o veículo Ford Focus, de placas POF 9358, pertencente à frota orgânica da Casa Militar, que era conduzido pelo 2º SGT PM 20.150 Francisco Jocilando Forte Barbosa, M.F.: 134.279-1-7, da 1ª CPG, e uma motocicleta BROS, de placa OSG 9622, guiada pelo senhor Raimundo Evilásio Belchior Alves. Fato ocorrido no dia 17/06/2021, no cruzamento da av. Santos Dumont com rua José Lourenço, bairro Aldeota, em Fortaleza-CE. Integra essa Portaria: CI nº 058/2021 – Unidade Militar de Transporte/CM, Cópia Autêntica nº 007/2021 – UMS/CM, Cópia do Boletim de Ocorrência nº 112-803/2021 – 12ºDP e Cópia do CRLV do veículo Ford Fôcus, placas POF 9358. O Encarregado designado deverá comparecer à Secretaria da Casa Militar no prazo de 72h, após a publicação desta portaria, para receber os autos e dar início ao procedimento, devendo ainda, devolver os autos conclusos em 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via digitalizada. CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO, em Fortaleza-CE, 22 de junho de 2021.

Alexandre Ávila de Vasconcelos – CEL CG QOPM
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR

*** **

PORTARIA CM Nº326/2021 ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ SETORIAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CSAI DA CASA MILITAR. O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 35, inciso III, da Lei nº 15.175, de 28 de junho de 2012; CONSIDERANDO ainda, o Decreto nº 31.199, de 30 de abril de 2013, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Comitês Setoriais de Acesso à Informação e dos Serviços de Informação ao Cidadão do Poder Executivo do Estado do Ceará; RESOLVE: Art.1º - **Alterar a composição do Comitê Setorial de Acesso à Informação – CSAI**, designado por meio da Portaria nº. 007/2019, publicada no Diário Oficial nº 101, de 30 de maio de 2019, passando a ter a seguinte composição: